





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

>	Considerando que, a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu Art.º 79.º.
>	Considerando que o Atletismo é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Mealhada.
>	Considerando que, este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, recreação/lazer a esforços de otimização e eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas.
>	Considerando que, o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas.

É celebrado o presente Contrato Programa, que tem como principal objetivo o Desenvolvimento e Fomento da Prática Desportiva no Concelho de Mealhada, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 8.º e n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

Câmara Municipal de Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, com sede no Largo do Jardim, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo seu Presidente, António Jorge Fernandes Franco, em execução da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 11 de dezembro de 2023, adiante designada por Primeira Outorgante. -----





Ε

A Associação Trilhos Luso Bussaco, contribuinte n.º 514 955 589, com sede em Luso
representada pelo seu Presidente da Direção, adiante designado por Segundo
Outorgante
Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é
celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá
pelas seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver a prática desportiva formal e de
recreio e lazer através da prática de Atletismo
Cláusula Segunda
O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas provas competitivas
formalmente definidas e organizadas pela Associação Distrital e ou Federação Nacional
desta modalidade
Clávaula Tarasira
Cláusula Terceira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver toda a sua atividade de acordo
com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (Plano de Atividades) apresentado à
Primeira Outorgante
Cláusula Quarta
A Primeira Outorgante efetuará o acompanhamento e controlo da execução do presente
Contrato-Programa, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar todas as
informações acerca da sua execução quando solicitadas pela Primeira
Cláusula Quinta
1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar à Primeira um Relatório final
sobre a execução do contrato, até quinze dias após a data da sua conclusão
2. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no
ponto anterior e apresente candidatura ao "Programa de Apoio ao Associativismo
Desportivo do Concelho da Mealhada" no ano seguinte ao do relatório em falta





sofrerá uma penalização de 50% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe		
seja atribuído		
Cláusula Sexta		
A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante		
com um subsídio de 4,697,21€ (quatro mil seiscentos e noventa e sete euros e vinte		
e um cêntimos) para a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo,		
sendo o referido montante pago com a assinatura do presente Contrato Programa		
Cláusula Sétima		
O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante refere-se ao Programa de		
Desenvolvimento Desportivo apresentado e aos atletas inscritos à data da sua		
apresentação		
Cláusula Citarra		
Cláusula Oitava		
1. O Segundo Outorgante compromete-se a devolver parte ou totalidade do apoio		
financeiro concedido pela Primeira Outorgante caso não lhe seja possível concretizar o		
seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como, se o apoio financeiro for		
aplicado em fins diversos dos fixados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, e		
ainda caso sejam prestadas falsas declarações.		
2. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de trinta dias, a partir da data da receção da		
notificação escrita da Primeira Outorgante para efetuar a referida devolução		
Cláusula Nona		
Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte		
do Segundo Outorgante, o Primeira Outorgante não concederá novas comparticipações		
enquanto não forem devolvidas as verbas devidas		
Cláusula Décima		
Se durante a vigência deste Contrato-Programa houver alterações ao Programa de		
Desenvolvimento Desportivo previamente definido, o Segundo Outorgante deverá		
informar imediatamente a Primeira Outorgante.		



Cláusula Décima Primeira

Cabe à Primeira Outorgante decidir se há necessidade de reforço do apoio financeiro a conceder ao Segundo ou se este terá de devolver verbas recebidas.

Cláusula Décima Segunda

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia 1 de janeiro e cessará no dia 31 de dezembro de 2024.

Mealhada, 20 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

AN -0 Srob. 5-- 0-

O Presidente da <u>Direção da Associação Trilhos Luso</u> Bussaco

4